

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20201123001617**
Uniovo - Ovos e Derivados, S.A.
Uniovo, S.A. - Instalação Avícola Herdade das Barroqueiras
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Uniovo, S.A. - Instalação Avícola Herdade das Barroqueiras – PL20201123001617, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI) e do regime de Recursos Hídricos (RH).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20201123001617**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Esclarecimento quanto à área total da instalação a considerar, uma vez que o formulário LUA apresenta uma área de 116999 m² e a "Memória Descritiva e Justificativa – Plano de Produção" (MD) apresenta o mesmo valor em hectares como área total do terreno e o valor de 4738,26 m² como área de implantação da instalação. Deverá proceder à retificação da informação ou no formulário ou na MD.

Áreas corrigidas e colocadas em m² tanto no formulário LUA como na MD.

2. Esclarecimento quanto à utilização, nos dois pavilhões, de material de cama (a utilização de material de cama é referida no documento “Medidas de minimização dos riscos de poluição”, pág. 2), assim como a localização do seu armazenamento e respetiva capacidade de armazenamento, se aplicável - reformulação do Quadro Q03 do formulário LUA, em conformidade.

Efetivamente será usada cama de aves nos pavilhões, pelo que o Quadro Q03 foi corrigido formulário LUA.

3. Apresentação de listagem de máquinas e equipamentos, que congregue a totalidade de máquinas e equipamentos instalados/a instalar (quantidade e designação) [vide ponto 16 do Módulo II do Anexo I, da Portaria n.º 398/2005 de 5 de novembro].

Remetida listagem de equipamento em anexo no Formulário LUA. Nome do anexo: “Listagem de equipamentos”.

4. Apresentação de diagrama descritivo/fluxograma da(s) atividade(s) desenvolvida(s), indicando as entradas/consumos e saídas/emissões (vide ponto 19 do Módulo II do Anexo I, da Portaria n.º 398/2005 de 5 de novembro).

Remetido em anexo no Formulário LUA. Nome do anexo: “Fluxograma de atividade de instalação”.

5. Clarificação quanto à administração de medicação veterinária e/ou vacinação e reformulação dos Quadros Q03 e Q07 do formulário LUA, em conformidade, se aplicável.

Quando se verifica a necessidade de medicação esta é incorporada na ração, saindo da fábrica já como ração medicamentosa. Deste processo também não resulta qualquer tipo de resíduos, uma vez que a ração é fornecida em camião próprio para o efeito e descarregada diretamente para os silos de armazenamento.

6. Revisão do Quadro Q07A, a fim de incluir o consumo de água da captação, o material de cama, o gasóleo do gerador de emergência, os produtos utilizados para desinfeção, bem como os produtos intermédios ou finais produzidos, pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Corrigido no Q07 do Formulário LUA.

7. Apresentação das medidas a adotar aquando da cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental.

Remetido em anexo no Formulário LUA. Nome do anexo: "Medidas aplicáveis à fase de desativação".

8. Identificação da(s) linha(s) de água que atravessam a exploração e das medidas adotadas para salvaguardar a qualidade da(s) mesma(s).

Remetida planta em anexo. Nome do anexo: Planta de Implantação Rede de Águas.

Módulo III – Energia

9. Indicação da potência do gerador de emergência a gasóleo e indicação do seu consumo anual estimado (litros/ano) e da capacidade de armazenamento do combustível (referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente).

Será adquirido um gerador de emergência com potência de 400 kVA´s. Mais se informa que o depósito é interno, com capacidade para 820 litros. Para uma melhor compreensão, remete-se ficha técnica em anexo. Nome do ficheiro: "Especificação GGE".

Módulo IV – Recursos Hídricos

Água de Abastecimento

10. Descrição do(s) sistema(s) de tratamento de água associado(s) à rede de abastecimento de água e esclarecimento relativamente ao agente desinfetante utilizado, uma vez que o Resumo Não Técnico (RNT) refere (pág. 9) que a água é desinfetada com cloro e a MD refere a sua adição somente quando necessário (pág. 15).

O sistema de tratamento de água será composto por filtro de cordas, depois passará por desinfecção por Sistema UltraVioleta e em caso de necessidade, será adicionado hipoclorito.

Efetivamente no Resumo Não Técnico, este referia a adição de cloro. Contudo essa questão foi corrigida. Tal como dito anteriormente só há adição de hipoclorito quando se verifica essa necessidade. O RNT foi reformulado, utilizando uma linguagem mais acessível e mais sucinto.

11. Atendendo a que foi realizado um pedido de alteração do Título de Captação de Águas Subterrâneas (TURH) n.º A024036.2020.RH5A para incluir também a autorização para consumo humano, visto que no local não existe rede de abastecimento de água, deverão ser indicadas na MD e no RNT a finalidade de utilização da água para este fim. Deverá também esclarecer-se como será assegurada a qualidade da água para consumo humano de modo a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.

Efetivamente a captação subterrânea acima mencionada foi substituída de forma a incluir consumo humano. Atualmente encontra-se em vigor o TURH com utilização n.º A004530.2021.RH5A.

Será dado o controlo mínimo á captação subterrânea conforme estabelecido no Decreto Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, uma vez que o consumo anual para a finalidade mencionada não chegará aos 100 m³.

No próprio título de recursos hídricos é indicado o autocontrolo a efetuar e parâmetros a efetuar, nomeadamente pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

12. Indicação de que as redes de distribuição de água na instalação são separativas para cada finalidade (abeberramento dos animais, consumo humano e rega).

Na instalação será separada toda a rede de águas por finalidades com contador próprio por finalidade.

Águas Residuais

13. Preenchimento do Quadro "Q23 – Recursos hídricos - Águas Residuais: Linhas de tratamento" identificando as seis fossas sépticas estanques destinados ao armazenamento de águas residuais domésticas, bem como as dedicadas ao armazenamento de águas de lavagem, pelo que se devolve formulário LUA a fim de corrigirem em conformidade.

Para procedermos ao preenchimento do Quadro Q23 temos de preencher os quadros anteriores, nomeadamente o Q19 e Q22. No Q19 pede-nos para efetuarmos upload de um ficheiro, ao qual não o podemos fazer visto que se tratam de fossas sépticas estanques, não carecendo por isso, de Título de

Rejeição de Águas Residuais.

The screenshot shows the 'Rejeição de águas residuais' (Wastewater Discharge) section of the SI Amb system. It includes a sidebar with navigation options like 'Recursos hídricos', 'Processos Ovos', and 'Resíduos'. The main content area contains a form with the following fields:

- 'Efectua rejeição de águas residuais?': Sim
- 'Q19 - Águas residuais: Rejeição': A red banner indicates 'É obrigatório efectuar o upload de um ficheiro' (Uploading a file is mandatory).
- 'Efectua descargas para um sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais?': Não
- 'Q22: Caracterização das águas residuais por ponto de descarga': A table for characterizing discharges.

Ponto de descarga	Nº TURB	Parâmetros	Unidades	Concentração (histórico de pelo menos 3 anos - caso existente)				Metodologia Utilizada	VLE	VIA	Observações
				Antes de qualquer tratamento		Após tratamento					
				Média máxima diária	Média mensal	Média máxima diária	Média mensal				
Sem dados encontrados.											

Em baixo listamos todas as fossas a construir na instalação:

Origem de água residual	Ponto Descarga	Etapas de Tratamento
FSE 1- Lavagens Pav. B	Não aplicável	Não aplicável
FSE 2- Lavagens Pav.B	Não aplicável	Não aplicável
FSE 3- Instalações Sanitárias Casa Ovos Pav.B	Não aplicável	Não aplicável
FSE 4- Instalações Sanitárias Casa Ovos Pav.A	Não aplicável	Não aplicável
FSE 5- Lavagens Pav.A	Não aplicável	Não aplicável
FSE 6- Lavagens Pav. A	Não aplicável	Não aplicável

Em suma o Pavilhão A (pavilhão 1) terá duas fossas de lavagens para o pavilhão e outra autónoma para as Instalações sanitárias junto à Casa de recolha de ovos. O Pavilhão B (Pavilhão 2) têm precisamente o mesmo.

Informamos que têm de ser duas fossas de lavagens por pavilhão dimensionadas de acordo com necessidade de cada higienização de bando e informamos ainda que as duas fossas são necessárias dado comprimento do pavilhão. Todas as fossas existentes são estanques. As águas podem ser enviadas para ETAR do fundão conforme autorização da empresa (remetida em anexo no Formulário LUA) ou por espalhamento nos solos conforme pedido PGE (vide novo PGE remetido em anexo no Formulário LUA).

Neste caso apenas serão espalhadas no solo as das fossas de lavagens as instalações Sanitárias vão sempre para a ETAR.

14. Indicação do encaminhamento a sistema de tratamento adequado das águas residuais produzidas no sistema de desinfecção de viaturas (arco de desinfecção) e reformulação do Quadro Q23 do formulário LUA, em conformidade.

A reformulação do Quadro Q23 não é possível devido aos motivos anteriormente mencionados. Mais se informa que o sistema de desinfecção de veículos não produzirá águas residuais, visto que trata-se de um sistema de aspersão. O veículo será "pulverizado", não havendo acumulações de água no terreno. As pequenas gotículas que poderão permanecer na laje de betão, acabarão naturalmente por sofrer evaporação.

15. Apresentação de comprovativo/ declaração da entidade gestora da rede pública de saneamento atestando a possibilidade de recolha e tratamento de águas residuais provenientes das fossas sépticas.

Na Declaração de Impossibilidade de Ligação à Rede de Saneamento da Instalação em apreço, a empresa Aquafundalia- Entidade Gestora de Águas do Fundão, menciona que:

*"A **aquafundalia** dispõe de meios para efetuar o vazamento de fossas regularmente, mediante o pagamento do serviço prestado conforme estabelecido no tarifário à data do pedido."*

Quando a instalação iniciar a sua laboração será esta a medida a tomar.

Esta declaração será remetida novamente em anexo, no formulário LUA.

16. Esclarecimento relativamente às incongruências relacionadas com a lavagem dos pavilhões avícolas uma vez que no RNT (pág. 20) se refere que as instalações são limpas com recurso a máquina de pressão e desinfecção com consumo de água diminuto e, no mesmo documento (pág. 21), se refere que será garantida a limpeza a seco das instalações, não havendo lugar à realização de lavagens e não envolvendo qualquer consumo de água. Por outro lado, na MD (pág. 9) também se refere a lavagem com recurso a alta pressão e o encaminhamento das águas residuais geradas nas lavagens para fossas sépticas estanques (pág. 20). Deverá proceder à retificação da informação disponibilizada nos documentos referidos.

De facto, verificam-se incongruências no Documento apresentado, pelo que estas serão corrigidas no documento em anexo.

Tal como mencionado anteriormente, todo o documento foi revisto de forma a facilitar a sua interpretação.

17. Esclarecimento relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e ao encaminhamento destas águas, uma vez que na MD (pág. 20) é referido que as águas pluviais serão encaminhadas, por declive natural, através de tubagens dimensionadas para o efeito com caixas de visita adequadas onde se infiltrarão gradualmente no solo até atingirem os efluentes ribeirinhos, no entanto, nas plantas de implantação é representada uma charca de reserva de água e no documento de implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), na descrição do modo de implementação das MTD 2.c) i, 5.f) e 6.c) refere-se, respetivamente, que "as águas pluviais serão encaminhadas através de gravidade para uma charca e que servirão para rega", que *"as águas pluviais são encaminhadas para terreno natural localizado no interior da propriedade, alimentando cursos de água e lençóis freáticos (...)"* e que existe uma *"rede de drenagem de águas pluviais, composta por valetas localizadas nas laterais dos pavilhões e entre os mesmos, sendo depois encaminhadas para charca"*. Deverá proceder à retificação da informação disponibilizada nos documentos referidos e enviar a esta Agência a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial da charca para armazenamento de águas pluviais.

Em relação à charca vide planta implantação remetida em anexo, onde contempla toda área do terreno do requerente, a mesma está fora do local de implantação dos pavilhões e Parques avícolas, pois conforme foi mencionado a charca serve para reserva de água pluvial proveniente de escorrências de águas pluviais que são encaminhadas pelo próprio declive do terreno e não provenientes das edificações. Conforme verificado na planta, os edificados não têm ligação dado afastamento. Mais se esclarece que a água é para rega apenas e não para abeberamento animal. As águas pluviais, provenientes dos edificados serão infiltradas naturalmente no terreno do proprietário, uma vez que não existirá viabilidade destas serem reencaminhadas para a charca dado o afastamento.

Mais se informa que remetemos em anexo Requerimento submetido no Siliamb, bem como comprovativo de pagamento e pedidos de ponto de situação, que até ao momento ainda não obtivemos qualquer resposta.

Visto tratar-se de um Licenciamento Integrado o pagamento foi efetuado em conjunto.

18. No seguimento da questão anterior, apresentação de planta, à escala adequada e de memória descritiva pormenorizada relativa à totalidade da rede de drenagem águas pluviais (contaminadas ou não) da instalação, com indicação desde a sua origem aos pontos de descarga, caracterizando os dispositivos e respetivo meio de descarga.

Remete-se em anexo planta, bem como memória descritiva da rede de drenagem de águas pluviais.

Módulo VI – Resíduos produzidos

19. Identificação dos operadores que efetuam a recolha e/ou tratamento dos diferentes tipos de resíduos produzidos na instalação, com os respetivos comprovativos/declarações. Clarificação do operador recetor dos resíduos perigosos RP1 (LER 20 01 21*) e RP2 (LER 15 01 10*) e apresentação de cópia do respetivo Alvará de Licença para OGR que ateste a possibilidade de gerir os referidos resíduos.

No caso do RP1(LER 20 01 21*)- O operador que receciona/trata o resíduo é a RSA S.A., enquanto que o resíduo RP2 (LER 15 01 10*) é rececionado e tratado pela Correia e Correia Lda. Os alvarás de ambos os operadores seguem em anexo.

20. Indicação do tipo de resíduos gerados através do processo de fumigação aplicado aos silos de ração conforme descrito no RNT (ex. cinzas da fumigação) e eventual reformulação dos quadros Q32 e Q33A do formulário LUA, se aplicável.

O resíduo gerado trata-se de embalagens contaminadas, nomeadamente o resíduo com o LER 150110*- *“Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas”*. Este resíduo já se encontra catalogado em ambas as tabelas.

21. Clarificação quanto à eventual produção de resíduos resultantes da utilização de medicação veterinária e/ou vacinação. Caso aplicável, solicita-se a reformulação dos Quadros Q32 e Q33A, devolvendo-se formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Tal como dito anteriormente, toda a medicação administrada às aves é incorporada na ração, não existindo por isso qualquer resíduo resultante da mesma. A medicação é efetuada aquando a fabricação da ração na Unidade Fabril.

22. Indicação se na instalação são gerados os seguintes resíduos:

- a) Vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas (resíduo perigoso);

Não existe vestuário contaminado com substâncias perigosas, uma vez que os fatos descartáveis apenas são utilizados aquando à extrema necessidade de algum indivíduo externo entrar dentro dos pavilhões avícolas. Esta prática tentasse evitar, de modo a reduzir ao máximo a probabilidade de contaminação do bando. Dentro do pavilhão só andar um único funcionário de modo a efetuar as tarefas normais diárias à atividade, nomeadamente, retirada de aves mortas, verificações de equipamentos, entre outras.

O tratador andar com vestuário próprio, evitando assim o uso de vestuário descartável.

- b) Vestuário de proteção não contaminado (resíduo não perigoso);

Visto tratar-se de um resíduo não perigoso, e constituído por polietileno, este é reencaminhado para o contentor de 200301 RSU.

Em caso afirmativo, solicita-se a reformulação dos Quadros Q32 e Q33A devolvendo-se formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Apesar de se tratar de um resíduo reencaminhado para os contentores destinados aos RSU's, este foi colocado nos Quadros Q32 e Q33 A.

Módulo VII – Efluentes Pecuários

23. Indicação do encaminhamento dado aos ovos partidos e/ ou que não apresentam condições adequadas de qualidade para consumo humano.

Os ovos partidos ou fissurados que não estejam em condições de ir para a Indústria serão reencaminhados para a Comave do Zêzere S.A. Os ovos serão armazenados em bilhas próprias para o efeito e reencaminhadas para a referida Unidade de Transformação de Subprodutos.

24. Identificação da entidade (terceiros) que receciona o estrume para valorização agrícola, uma vez que na MD (pág. 16 e 17) e no RNT (pág. 27) se refere que o estrume é enviado para unidade de compostagem autónoma ou para valorização agrícola por terceiros - reformulação do Quadro Q34 do formulário LUA, em conformidade.

Efetivamente o estrume gerado será reencaminhado para a Unidade de Compostagem (Biocompost Lda) e para terceiros. Em anexo são remetidas todas as parcelas para onde o estrume será reencaminhado. Nome do anexo: "Tabela Parcelário".

Tal como solicitado, o Quadro Q34 foi reformulado, de forma a mencionar os destinatários do estrume.

25. Indicação da taxa de mortalidade estimada (em %) e da duração do armazenamento temporário dos cadáveres de animais – n.º de dias que os cadáveres das aves permanecerão armazenados na arca frigorífica/congeladora, antes do envio para destino final autorizado.

A taxa de mortalidade estima-se em aproximadamente 1.8%, o que para a capacidade efetivada prevê-se uma mortalidade máxima de 1078 aves, conforme tabela abaixo:

Pavilhão	Capacidade (aves/bando)	Mortalidade 1.8%/Bando
Pavilhão 1	29950	539
Pavilhão 2	29950	539
Total	59900	1078

A permanência dos cadáveres nas arcas congeladoras depende da sua quantidade. Em todo o caso, nunca permanecerão mais do que 5 dias.

26. Indicação da periodicidade/regularidade de envio dos cadáveres de aves para o exterior da instalação (destino autorizado face à legislação aplicável), acompanhado de declaração da entidade autorizada que efetua a recolha dos cadáveres atestando disponibilidade para o efeito.

Tal como referido, os cadáveres irão para a Unidade de Transformação de Subprodutos com armazenamento máximo nas arcas de congelação por um período de 5 dias. Remete-se em anexo no Formulário LUA a Declaração da Comave S.A. atestado a autorização de receção dos cadáveres.

Módulo XII – Licenciamento Ambiental

27. Relativamente às MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel "*Sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*", tendo sido apresentada uma calendarização para as medidas que se prevê implementar que varia entre junho de 2021 e 2022. A este propósito alerta-se que o BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, é de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021, devendo ser adotadas, pelo operador da instalação PCIP, as técnicas aplicáveis, logo que se inicie o período de exploração.
28. Alerta-se também que o anexo das MTD setoriais BREF IRPP deve sempre apresentar uma calendarização, pelo que relativamente às MTD "*a avaliar*" ou "*a implementar*", deve ser apresentado um prazo para sua efetiva implementação.
29. Solicita-se clarificação quanto à implementação a MTD 1. 5. d) "Auditorias internas ou externas independentes (quando exequível), a fim de determinar se o SGA está ou não em conformidade com as disposições planeadas e se foi corretamente aplicado e mantido", dado que não se encontra implementado um SGA (vide MTD 1). Por outro lado, a realização de auditorias (externas e internas) segundo a norma *IFS Food*, que são mencionadas no que se refere à implementação da MTD 1.5. d) não têm como objetivo determinar se um SGA está, ou não, aplicado em conformidade e se foi corretamente aplicado e mantido.

Não existirá a certificação de um SGA, uma vez que tal implicaria um acompanhamento permanente, que neste momento a empresa não o consegue fazer. Contudo a Uniovo- Ovos e Derivados S.A. é certificada na Norma IFS, pelo que existem regularmente auditorias internas e externas. Além disso é efetuado um acompanhamento regular a todos os núcleos avícolas, onde são retirados consumos e efetuadas verificações aos mais variados sistemas.

30. A informação constante no documento Excel “*Sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*”, referente à implementação das MTD 2.c) i, MTD 5.f) e MTD 6.c) relativamente ao encaminhamento de águas pluviais, deve ser congruente e idêntica à disponibilizada na restante documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, designadamente na MD (vide ponto 18 do presente documento).

A MTD 5.f) foi corrigida uma vez que na instalação existirá duas redes de drenagem diferentes, nomeadamente:

- Rede de drenagem de efluentes domésticos e de lavagens que serão reencaminhadas para fossas sépticas estanques;
- Rede de drenagem de águas pluviais, composta por valetas localizadas nas laterais dos pavilhões sendo estas depois reencaminhadas para as linhas de água, por declive natural do terreno, acabando alguma por infiltrar-se no solo. Pelas razões já anteriormente mencionadas, estas águas não são reencaminhadas para a charca. A charca receberá águas de uma outra zona do terreno onde não existirá qualquer edificado. Estas duas redes são totalmente independentes umas das outras, não existindo misturas nem contaminação das águas pluviais.

31. Solicita-se clarificação quanto à existência camas de aves e quanto à implementação da MTD 11. a) 1. “Material de cama mais espesso (p. ex., em vez de palha cortada, utilizar palha longa ou aparas de madeira)” e a MTD 11. a) 2 “Mudar as camas utilizando uma técnica que levante pouca poeira (p. ex., à mão)”, assinaladas como estando aplicadas, dado que se refere que a MTD 11. b) 1, a MTD 11 b) 2 e a MTD 11. b) 3, não são aplicáveis “(...) *uma vez não possui camas de aves*”. Também no que se refere à não aplicabilidade da MTD 13.b) é referida como justificação “*Não existe cama de aves*”. Deverão corrigir-se as incongruências existentes nos diversos documentos apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental relativamente a esta questão (vide ponto 4 do presente documento).

Será corrigido o documento relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis.

32. Solicita-se clarificação no que se refere à implementação das MTD 13. f) 1, MTD 13. f) 2, MTD 13. f) 3 e MTD 13. g) 1, assinaladas como estando implementadas, quando na instalação não é realizado tratamento ao estrume de modo a minimizar as emissões de odores durante o seu espalhamento no solo (ou antes deste), nem espalhamento de estrume, uma vez que este é encaminhado para unidade de compostagem externa para valorização por terceiros, conforme documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Tal como referido no documento, o estrume será reencaminhado para a Unidade de Compostagem, bem como para valorização por terceiros. Os excrementos produzidos pelas aves no interior do pavilhão, caem sobre uma tela, que sofrerá secagem antes da entrada deste no pavilhão de estrume, reduzindo assim significativamente as emissões de odores.

33. Solicita-se clarificação no que se refere à implementação das MTD 15. b) e MTD 15. e), assinaladas como estando implementadas, uma vez que, segundo a documentação remetida no âmbito do processo de licenciamento ambiental, o estrume é armazenado em armazéns de estrume, associados a cada pavilhão agrícola, e não em silos de betão ou no campo.

Corrigido no ficheiro das Melhores Técnicas Disponíveis.

34. Solicita-se identificação, no documento "Relatório de Bases" (RB), dos produtos utilizados para o tratamento/ desinfeção da água captada, bem como clarificação quanto ao uso de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento destas substâncias químicas. Refira-se que a MD e o RB referem que não existirá qualquer armazenamento de produtos inflamáveis/tóxicos ou perigosos, no entanto, na MD (pág. 12) refere-se poderá existir necessidade de armazenamento destes produtos, pelo que se solicita indicação do local onde serão armazenadas esses produtos, em caso de necessidade, e suas características (bacia de retenção, impermeabilização, etc.).

Efetivamente não está previsto qualquer armazenamento na instalação, uma vez que os produtos de desinfeção dos pavilhões só serão utilizados aquando a saída dos bandos. Enquanto ocorre o período de postura não são utilizados quaisquer desinfetantes do pavilhão. O único produto que eventualmente poderá ser utilizado, é o hipoclorito, ou semelhante, para desinfeção de água do abeberamento. Apenas será utilizado quando os filtros de cordas e o sistema de ultravioleta não forem suficientes para a sua desinfeção.

Uma vez que poderá ser utilizado hipoclorito na fase da postura, como descrito anteriormente, serão criadas bacias de retenção, de forma a precaver, eventuais derrames deste produto. Apenas estarão sob a bacia de retenção o hipoclorito em uso. Em baixo remetemos uma fotografia meramente ilustrativa de um núcleo idêntico que funcionará da mesma forma (Sistema de tratamento de água e utilização de hipoclorito quando necessário).



35. Solicita-se a reformulação da diversa documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, adaptando-os às questões acima identificadas, bem como do RNT, documento que deverá descrever de forma coerente e sintética, numa linguagem e com apresentação acessível ao público em geral, as informações constantes do respetivo pedido de licença. O RNT apresentado deverá conter um resumo do conteúdo mais relevante do processo, ser completo, mas não exaustivo, de leitura acessível e dimensão reduzida e, sempre que possível, apoiado de gráficos, fluxogramas e mapas [vide alínea n), do n.º 1, do artigo 35, do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto].

Remete-se em anexo [Resumo Não Técnico devidamente reformulado, apresentado uma linguagem simples e acessível ao público.](#)

No âmbito dos Recursos Hídricos

1. Relativamente à charca solicita-se a apresentação de planta de implantação em extrato de planta à escala 1:25000, bem como planta de implantação sobre levantamento topográfico.

[No Formulário LUA remetemos a planta solicitada.](#)

2. Quanto à rede de drenagem de águas pluviais, dado que existem diferentes indicações na documentação, solicita-se a apresentação de:

- a) Memória descritiva da rede de drenagem de águas pluviais que inclua eventuais impactos causado devido à impermeabilização;

No formulário LUA é remetida Memória Descritiva relativamente às águas pluviais da instalação. Mais se informa que não haverá qualquer impermeabilização, no que diz respeito à charca. Esta será efetuada apenas com compactação da argília não se justificando a sua impermeabilização.

- b) Planta da rede de águas pluviais.

Remetida planta de rede pluviais em anexo.

3. Sobre a exploração propriamente e dado que também se desenvolve ao ar livre, deve ser apresentada memória descritiva sobre essa parte da exploração, com indicação dos efluentes gerados, limpeza dessas áreas, ocupação, bem como:

- a) Deve ser apresentada justificação e demonstração que os parques ao ar livre devem garantir que não é ultrapassado o número máximo de aves por hectare e garantir que não é ultrapassada a máxima quantidade de azoto total, por hectare/ano, definidos no Código da Boas Práticas Agrícolas (CBPA);

Vide Memória Descritiva remetida em anexo intitulada como "Memória Descritiva- Parque de galinhas".

- b) Planta de implantação dos parques ao ar livre onde estejam incluídas a totalidade das linhas de água cartografadas na carta militar à escala 1:25000, vedações;

Remetida planta em anexo.

- c) Medidas de minimização e de salvaguarda das linhas de água existentes, sendo que as mesmas não podem estar incluídas na área de utilização dos parques.

De forma a garantir de que as galinhas não percorram o leito da linha de água, serão construídas vedações conforme planta do projeto paralelamente à linha de água e transversalmente na perpendicular á mesma. Desta forma será assegurado que as aves não percorram a

linha de água, salvaguardando assim os recursos hídricos existentes.

Para um melhor entendimento, é anexado todo o processo remetido á ARH - Tejo de forma a solicitar autorização para a referida obra, nomeadamente, formulário, memória descritiva, planta de implantação e pormenor do aqueduto.

4. Relativamente ao PGEP, é indicada a entrega de efluentes a terceiros, pelo que essa situação deverá ser esclarecida, com a identificação dos terceiros, respetivos P3 das áreas a valorizar e culturas a beneficiar, pelo que o PGEP deverá ser corrigido.

O PGEP corrigido é remetido em anexo. Remetemos ainda, pequena memória descritiva, onde são identificadas todas as Parcelas P3.

5. A exploração estará dotada de sistema de desinfeção de viaturas (arco de desinfeção), pelo que solicita esclarecimentos sobre o destino dessas águas residuais, com descrição do sistema de tratamento ou de retenção.

Mais se informa que será instalado um sistema de desinfeção de viaturas por pulverização, não existindo águas residuais, uma vez que trata -se de um volume bastante diminuto de água. Toda a água aspergida será para desinfeção dos veículos, podendo eventualmente caírem gotículas na laje de betão, que acabará por evaporar naturalmente.

6. Esclarecimento sobre a existência de águas residuais provenientes da limpeza/lavagem dos pavilhões, dado existirem diferentes indicações na documentação.

Efetivamente serão construídas fossas sépticas estanques de forma a receberem águas das lavagens. Como dito anteriormente, serão construídas 6 fossas sépticas estanques, associadas a cada um dos edifícios (pavilhões de postura, casa de ovos e pavilhões de estrume). As fossas associadas ás casas de ovos receberam apenas águas provenientes das instalações sanitárias, enquanto que as restantes receberam águas das lavagens dos pavilhões avícolas. Para uma melhor compreensão vide tabela remetida na resposta á questão 13.

7. Quanto aos sistemas de recolha de efluentes é indicada a construção de seis fossas estanques, solicitando-se o envio de descrição e dimensionamento das mesmas face às diferentes tipologias de efluentes a rececionar, plantas de pormenor e corte.

Em anexo remete-se desenhos técnicos das fossas, com capacidade para 15. m³.

8. É referido que os efluentes serão encaminhados para a ETAR Municipal (devendo esta ser identificada), pelo que deverá apresentar declaração da entidade gestora da receção desses efluentes (domésticos, lavagens pavilhões avícola, e lixiviados dos pavilhões de estrume), na ETAR, dado a declaração apresentada se referir apenas a uma fossa.

De forma a esclarecer, informamos que apenas as águas das instalações sanitárias irão para a ETAR Municipal, neste caso apenas as águas de 2 fossas estanques. As restantes águas residuais serão reencaminhadas para espalhamento na instalação. Para tal remetemos PGEP onde contemplará essas águas para espalhamento.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.